



PROCESSO Nº	: 232823/2020
PRINCIPAL	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE
GESTORA	: MARIA NILDECI BEZERRA RIBEIRO
ASSUNTO	: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO	: OACY FERREIRA LEMES
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MOISES MACIEL

## RELATÓRIO

1. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste/MT encaminha os presentes autos para fins de apreciação e registro do Ato Administrativo que se refere à Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida ao servidor nomeado efetivo, Sr. **OACY FERREIRA LEMES**, RG nº 121.592 e CPF nº 107.489.461-87, no cargo de Pedreiro, Classe A, Nível 9, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no município de Rosário Oeste/MT.

2. O benefício previdenciário foi concedido por meio da Portaria nº 157/2016, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2.601, de 10 de novembro de 2016, com o fundamento nos termos do Art. 41/2003 c/c o art. 80, I, II, III e IV da Lei nº 975/2004, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT, e ainda, a Lei nº 1.435/2015, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores da Administração Pública do Município de Rosário Oeste/MT<sup>1</sup>.

3. A planilha de cálculo de proventos, elaborada com base na totalidade da remuneração do cargo efetivo, consta nos autos às fls. 18 do Documento Externo nº 240266/2020.

4. Ao ser instada a se manifestar, a equipe técnica da reformulada Secretaria de Controle Externo de Previdência, apontou a seguinte irregularidade<sup>2</sup>:

**OSNIL CONRADO DA COSTA – ORDENADOR DE DESPESA /**

1 Doc. Digital nº 240266/2020.

2 Doc. Digital nº 8689/2020.

C:\Users\klayanne\AppData\Local\Temp\30F5C8A13A545F5AC68FB053344687D3.odt



Período: 02/01/2017 a 31/12/2020.

1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).  
*1.1) Reanálise da Vida Funcional, uma vez que o servidor não preenche os requisitos do Ato de Concessão do Benefício (art. 3º da EC 47/2005). - Tópico – 2. Análise Técnica*

5. Após a análise da irregularidade apontada, o Secretário Municipal de Administração de Rosário Oeste/MT apresentou a documentação requerida pela equipe de auditoria, a fim de dirimir as dúvidas incidentes sobre a regularidade da aposentadoria<sup>3</sup>.

6. No retorno dos autos, a 6ª Secretaria de Controle Externo, apresentou o Relatório Técnico de Defesa, tendo se manifestado pelo saneamento da irregularidade anteriormente apontada, sugerindo o registro da Portaria nº 125/2020 (que retificou a fundamentação da Portaria nº 157/2016) e a legalidade da planilha de proventos<sup>4</sup>.

7. Em sua oportunidade processual, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer Ministerial nº 2.547/2022, opinando pelo registro da Portaria nº 125/2020 (que retificou em partes a Portaria nº 157/2016) e pela legalidade da planilha de proventos integrais<sup>5</sup>.

É o Relatório.

Cuiabá/MT, 03 de agosto de 2022.

(assinatura digital)<sup>6</sup>

**MOISES MACIEL**

Auditor Substituto de Conselheiro

3 Doc. Externo nº 273833/2020.

4 Doc. Externo nº 158932/2022.

5 Doc. Externo nº 160069/2022.

6 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

C:\Users\klayanne\AppData\Local\Temp\30F5C8A13A545F5AC68FB053344687D3.odt